



À

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Ref.: Ofício nº 02/2026 – Solicitação de informações para comprovação de vantajosidade

Santa Maria, 12 de Janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 02/2026, apresentamos as informações solicitadas para subsidiar a análise técnica do processo de dispensa de licitação, conforme art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

Da composição do percentual de administração aplicado ao Município de Paraíso do Sul

A taxa administrativa aplicada ao Município de Paraíso do Sul decorre da estrutura necessária à execução integral e regular do contrato, considerando as características específicas da contratação. Atualmente, o Município mantém aproximadamente 38 estagiários ativos.

Sobre o valor base de Bolsa-Auxílio dos estagiários incide o percentual de 15%, destinado exclusivamente ao custeio da operação do serviço, abrangendo, dentre outros, os seguintes itens:

- gestão completa dos termos de compromisso de estágio e aditivos;
- controle de vigência, carga horária, prorrogações e desligamentos;
- contratação, gestão e acompanhamento dos seguros obrigatórios;
- acompanhamento da regularidade escolar e da frequência dos estagiários;
- interface permanente com instituições de ensino;
- suporte técnico, administrativo e jurídico às Secretarias Municipais;
- organização e execução de processos seletivos públicos;
- atendimento contínuo e suporte operacional ao Município, inclusive com necessidade de deslocamentos e acompanhamento técnico.

Ressalta-se que, em razão da natureza jurídica do CIEE/RS, entidade sem fins lucrativos, a taxa administrativa não possui finalidade lucrativa, sendo integralmente destinada à manutenção da estrutura necessária à execução do objeto contratual.

Dos critérios institucionais para variação de percentuais entre municípios

O CIEE/RS não adota política de percentuais uniformes ou tabelados, uma vez que cada contratação apresenta peculiaridades próprias, devendo ser analisada de forma individualizada, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A definição do percentual administrativo observa critérios objetivos, dentre os quais se destacam:

- número efetivo de estagiários ativos;
- possibilidade ou não de economia de escala;
- valor médio das bolsas-auxílio;
- complexidade da gestão administrativa;
- abrangência dos serviços contratados;
- necessidade de processos seletivos públicos recorrentes;
- demanda por suporte técnico, administrativo e jurídico;
- necessidade de deslocamentos e atendimento presencial;
- equipe especializada, recursos tecnológicos e estrutura física para atendimento da região.

Esclarece-se que municípios com porte populacional semelhante podem apresentar realidades operacionais distintas, especialmente no que se refere ao volume de estagiários, à complexidade da gestão e à escala da contratação, razão pela qual não deve ser feita a simples comparação aritmética de percentuais, pois não refletem a mesma realidade.

Da comparação com contratos firmados com outros municípios

Em contratos firmados com outros entes municipais, observa-se a prática de percentuais variáveis, compatíveis com as especificidades de cada ajuste, situando-se dentro de faixa ajustada com o mercado público e com a realidade operacional de cada contratação.

Destaca-se que municípios com maior número de estagiários conseguem diluir custos fixos,

www.cieers.org.br | (51) 3363-1000

permitindo a aplicação de percentuais inferiores, realidade que não se reproduz em municípios de pequeno e médio porte.

Assim, a comparação direta entre percentuais pactuados em municípios distintos, sem a análise das respectivas condições contratuais, não constitui parâmetro técnico adequado, conforme orientação do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Apresenta-se anexo, outros exemplos de contratos recentes firmados com municípios da nossa região do Estado, sendo eles Salto do Jacuí, Passa Sete, Arroio do Tigre e Gramado Xavier, com taxas entre 12% e 15%, mas que em sua maioria não englobam a realização de Processo Seletivo Público, demanda esta que é aplicada para o contrato junto a Prefeitura de Paraíso do Sul.

Da conformidade legal e da vantajosidade da contratação

A contratação do CIEE/RS encontra amparo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 11.788/2008, que autoriza a atuação de agentes de integração.

O percentual aplicado revela-se compatível com a realidade do contrato, assegura a continuidade do serviço público, reduz riscos trabalhistas e previdenciários ao Município e preserva a segurança jurídica da Administração.

Diante disso, resta demonstrada a regularidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Condições especiais para Paraíso do Sul

Considerando o histórico contratual e a perspectiva de demanda, informamos que gostaríamos de ajustar a proposta para a **taxa de 12%**, alinhando a uma média padrão de municípios com características semelhantes que anexamos a este ofício.

Vigência e validade da proposta

As condições apresentadas têm validade de 60 dias, podendo ser prorrogadas mediante solicitação.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos e envio de informações complementares.

Atenciosamente,

Dareny Ribeiro
Gerente – Unidade Operacional Santa Maria
CIEE-RS

Resposta Ofício Prefeitura Paraíso Dispensa 2026.pdf

Documento número #6df54afd-0774-477b-9eb2-cf538e79d4b3

Hash do documento original (SHA256): 951a45edd20a3bfc817d6878ca601908908e3097ba47354e6eebffd8b1ab30a

Assinaturas

✓ **DARENY RIBEIRO**

CPF: 027.378.140-57

Assinou em 12 jan 2026 às 09:39:10

Log

- 12 jan 2026, 08:53:18 Operador com email Thayane.Kessner@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 criou este documento número 6df54afd-0774-477b-9eb2-cf538e79d4b3. Data limite para assinatura do documento: 11 de fevereiro de 2026 (08:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 jan 2026, 08:53:47 Operador com email Thayane.Kessner@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 adicionou à Lista de Assinatura: Dareny.Ribeiro@Cieers.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DARENY RIBEIRO.
- 12 jan 2026, 09:39:10 DARENY RIBEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Dareny.Ribeiro@Cieers.org.br. CPF informado: 027.378.140-57. IP: 45.238.165.237. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.6854671 e longitude -53.8044393. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1367.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jan 2026, 09:39:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6df54afd-0774-477b-9eb2-cf538e79d4b3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6df54afd-0774-477b-9eb2-cf538e79d4b3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.